

**MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**2024/300.10.005/598 - Contratação, em regime de**  
**avença, de uma Técnica de Psicologia - PICIE -**  
**FA037 - 2024**



MUNICÍPIO  
**PORTO DE MÓS**  
SOMOS TODOS NÓS.

*Referência Interna: 7755 / 2024*

## **CADERNO DE ENCARGOS**

## ÍNDICE

Cláusulas Gerais .....	3
Objeto .....	3
Contrato .....	3
Vigência do Contrato .....	4
Local da Prestação do Serviço .....	4
Preço Base .....	4
Condições de Pagamento .....	5
Preço Contratual .....	5
Preço Anormalmente Baixo .....	6
Condições da Prestação do Serviço .....	6
Obrigações do Prestador do Serviço .....	6
Conformidade e garantia técnica .....	7
Penalidades Contratuais .....	8
Força Maior .....	9
Resolução por parte do Contraente Público .....	10
Resolução por parte do Prestador do Serviço .....	11
Subcontratação e Cessão da Posição Contratual .....	11
Dever de Sigilo .....	11
Patentes, Licenças e Marcas Registadas .....	12
Caução .....	12
Foro Competente .....	12
Legislação Aplicável .....	12
Comunicação e Notificação .....	13
Notificação de Adjudicação e Documentos de Habilitação .....	13
Contagem de Prazos .....	13
Gestor do Contrato .....	14

## **Cláusulas Gerais**

### **Cláusula 1ª**

#### **Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Contratação em **Contratação em Regime de Avença de um(a) Técnico(a) na Área da Psicologia – Ano letivo 2023-2024**
2. Trabalhos a realizar:
  - a) Promoção de processos de articulação e complementaridade que permitam, às crianças do ensino pré-escolar e do 1º ciclo acesso a um conjunto de atividades suplementares, capazes de fomentar a igualdade de oportunidades;
  - b) Promover a redução do abandono escolar e o sucesso educativo;
  - c) Desenvolver todo o potencial de aprendizagem dos alunos.
  - d) Intervenção direta com Pré-Escolar e 1ºCiclo:
  - e) Projeto de Intervenção em contexto Pré-Escolar – Promoção da Linguagem e de Competências Socio Emocionais;
  - f) Trabalho individualizado e /ou em pequenos grupos ou dinâmicas de turma.
  - g) Trabalho em coadjuvação com professores/educadores, definindo medidas, métodos, estratégias e materiais com professores/educadores;
  - h) Articulação com encarregados de educação e auxiliares da ação educativa.
  - i) Apresentação a pequenos grupos de professores do PICIE concelhio e da importância das áreas da Psicologia;
  - j) Participação nas diversas atividades promovidas pelo Agrupamento de Escolas e Município.

### **Cláusula 2ª**

#### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O Presente Caderno de Encargos;
  - d) A Proposta Adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em casos de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quando ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º do referido diploma.

### **Cláusula 3ª**

#### **Vigência do Contrato**

O contrato a celebrar entra em vigor a 01 de maio de 202 e vigorará até 31 de agosto de 2024 (4 meses).

### **Cláusula 4ª**

#### **Local da Prestação do Serviço**

O serviço a prestar será nos Estabelecimentos de Ensino do 1.º Ciclo e do Pré-escolar Município de Porto de Mós.

### **Cláusula 5ª**

#### **Preço Base**

1. O preço base é **6.000,00€ (seis mil euros)**, sendo este o valor máximo que o Município de Porto de Mós se dispõe a pagar pela prestação do serviço, não podendo a proposta ultrapassar este montante.

- **6.000,00€** (seis mil euros) para o ano civil de 2024 – maio a agosto, isento de IVA de acordo com o artigo 9.º do Código do IVA.
2. Preço Base unitário: **1.500,00€/mês** (mil e quinhentos euros), isento de IVA de acordo com o disposto no artigo n.º 9 do Código do IVA.
  3. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Porto de Mós pagará ao Prestador do Serviço o preço constante da proposta adjudicada.
  4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como, quaisquer encargos decorrentes de marcas registadas, patentes ou licenças e decorrentes da prestação do serviço.

#### **Cláusula 6ª**

#### **Condições de Pagamento**

1. A quantia devida pelo Município e Porto de Mós, nos termos das cláusulas anteriores deve ser paga mensalmente, após a receção da(s) respetiva(s) fatura(s) e as quais só podem ser emitida(s) após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Porto de Mós quanto o valor indicado na(s) fatura(s), deve este comunicar ao Prestador do Serviço, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Prestador do Serviço obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto do n.º 1, a(s) fatura(s) será(ão) paga(s) através transferência bancária.

#### **Cláusula 7ª**

#### **Preço Contratual**

Pela prestação do serviço objeto do contrato, o Município de Porto de Mós pagará ao Prestador do Serviço o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode ser superior ao preço base fixado no convite.

**Cláusula 8.ª**  
**Preço Anormalmente Baixo**

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 71.º do CCP, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja inferior a 40% do preço base.

**Cláusula 9ª**  
**Condições da Prestação do Serviço**

A prestação do serviço só será efetuado após a data da adjudicação, em conformidade com as obrigações referidas no presente caderno de encargos e dentro da vigência do presente contrato.

**Cláusula 10ª**  
**Obrigações do Prestador do Serviço**

1. Obrigações principais do Prestador do Serviço:
  - 1.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador do Serviço as seguintes obrigações principais:
    - a) Executar o serviço que lhe for adjudicado, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação do serviço em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
    - b) Sujeitar-se à ação fiscalizadora do Município de Porto de Mós;
    - c) Prestar as informações que forem solicitadas pelo Município de Porto de Mós;
    - d) Garantir o cumprimento de todas as normas de segurança legalmente previstas.
  - 1.2. Entregar documentos solicitados no Convite;
  - 1.3. A título acessório, o Prestador do Serviço fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### **Cláusula 11ª**

#### **Conformidade e garantia técnica**

1. O Serviço objeto do contrato deve ser fornecido em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destinam.
2. O Prestador do Serviço é responsável perante a entidade adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância do objeto do contrato que exista no momento em que o serviço for fornecido.

### **Cláusula 12ª**

#### **Obrigações do Contraente Público**

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao Prestador do Serviço o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode ser superior ao preço base fixado no convite.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, principais e acessórias, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, as despesas de transporte para o local de entrega, de instalação, de assistência, de atendimento, de apoio e de verificação da conformidade do serviço, documentos e demais prestações contratuais com as características, especificações, requisitos, exigências e obrigações técnicas, legais e contratuais definidos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças ou por conta de direitos de propriedade intelectual.
3. Fiscalizar o cumprimento dos deveres do Prestador do Serviço, solicitando todos os dados que considere necessário para o efeito.

**Cláusula 13ª**  
**Penalidades Contratuais**

1. No caso de incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente as estabelecidas no presente caderno de encargos o Município de Porto de Mós pode exigir ao Prestador do Serviço o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento do serviço objeto do contrato, será exigido ao Prestador do Serviço o pagamento, a título de sanção pecuniária de uma multa diária, no montante de 1% do valor da prestação do serviço por cada dia de atraso contratual;
- b) O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Porto de Mós decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado a 30% do preço contratual de acordo com definido no artigo 329º do CCP;
- c) Para efeitos de incumprimento do contrato, a gravidade e a graduação das sanções contratuais será aferida de acordo com os seguintes critérios: a duração da infração, o grau de culpa do Prestador do Serviço, a existência de prática reiterada e as consequências objetivas do incumprimento, cuja graduação será considerada por ordem crescente dos seguintes factos:
  - 1º Atrasos na prestação do Serviço;
  - 2º Não prestação do Serviço;
  - 3.º Prestação defeituosa do Serviço;
- d) As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que Município de Porto de Mós exija uma indemnização pelo dano excedente.

**Cláusula 14ª**  
**Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador do Serviço, nem havida como incumprimento, o não cumprimento pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva prestação do serviço mas que sejam alheias à vontade da parte afetada, que o Prestador do Serviço não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constitui motivos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, nomeadamente: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;
3. Não constituem motivos de força maior:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador do Serviço na parte que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador do Serviço ou a grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador do Serviço de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devido ao incumprimento pelo Prestador do Serviço das normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador do Serviço, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador do Serviço sem ser por motivo de sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação;
5. Quando uma das partes não aceite, por escrito, que certa ocorrência invocada pela outra constituía força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos;
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior;
7. Sem prejuízo do disposto do n.º 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou se 1 (um) no caso de Prestador do Serviço, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução do contrato, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330º do CCP.

**Cláusula 15ª**  
**Resolução por parte do Contraente Público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na Lei, o Município de Porto de Mós pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Prestador do Serviço violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente:
  - a) Atraso, total ou parcial, no cumprimento das obrigações contratuais de acordo com as especificações técnicas;
  - b) A prestação do serviço objeto do contrato superior a 3 dias ou declaração escrita do Prestador do Serviço de que o atraso excederá esse prazo;
  - c) Pela violação, de forma grave ou reiterada, de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente Caderno de Encargos.
2. A resolução do contrato por parte do Contraente Público deverá ser comunicada ao Prestador do Serviço, por escrito, como uma antecedência de 30 dias;

3. Se a resolução do contrato for com o acordo do Prestador de Serviços, a resolução deve ser efetuada por escrito antes da data acordada para a resolução do contrato.

**Cláusula 16ª**  
**Resolução por parte do Prestador do Serviço**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Prestador do Serviço pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332º do CCP.
2. A resolução do contrato por parte do Prestador do Serviço deverá ser comunicada ao Contraente Público, por escrito, como uma antecedência de 30 dias;
3. Se a resolução do contrato for com o acordo do Contraente Público, a resolução deve ser efetuada por escrito antes da data acordada para a resolução do contrato.

**Cláusula 17ª**  
**Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**

O Prestador do Serviço não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, de acordo com o previsto no artigo 316.º do CCP.

**Cláusula 18ª**  
**Dever de Sigilo**

1. O Prestador do Serviço deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Porto de Mós, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;

3. Excluir-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador do Serviço ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 19ª.**  
**Patentes, Licenças e Marcas Registadas**

1. São da responsabilidade do Prestador do Serviço quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças;
2. Caso o contraente público venha a ser demandado, por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Prestador do Serviço indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

**Cláusula 20ª**  
**Caução**

Não é exigida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

**Cláusula 21ª**  
**Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 22ª**  
**Legislação Aplicável**

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissivo observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação aplicável.

**Cláusula 23ª**  
**Comunicação e Notificação**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes identificadas no contrato;
2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte;
3. À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469º do CCP.

**Cláusula 24ª**  
**Notificação de Adjudicação e Documentos de Habilitação**

1. Em conformidade com o disposto no artigo 77.º do CCP, a decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de avaliação das propostas até ao termo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do CCP.
2. Juntamente com a notificação de decisão de adjudicação, o Prestador do Serviço obriga-se a entregar toda a documentação necessária à adjudicação, no prazo de 5 dias após a adjudicação, em conformidade com o disposto no artigo 77.º do CCP, nomeadamente:
  - a) Declaração do Anexo II, alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º do CCP;
  - b) Documento comprovativo em como não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP (Declarações de não Dívida à Segurança Social e Finanças e Registos Criminais.

**Cláusula 25ª**  
**Contagem de Prazos**

A contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

**Cláusula 26ª**  
**Gestor do Contrato**

Nos termos do artigo 290º-A do CCP é designado gestor do contrato para este procedimento a Técnica Superior Daniela Sampaio, Técnica Superior a desempenhar funções no Gabinete de Educação da Câmara Municipal de Porto de Mós, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

O Presidente da Câmara Municipal

[Assinatura  
Qualificada] José  
Jorge Couto Vala

Digitally signed by [Assinatura  
Qualificada] José Jorge Couto  
Vala  
Date: 2024.04.22 17:19:14  
+01:00

---

José Jorge Couto Vala